



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREGÃO ELETRÔNICO

033/2025

OBJETO

Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar, medicamentos controlados e medicamentos de farmácia básica, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, referentes aos itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 021/2025, cuja necessidade permanece atual, essencial e imprescindível para a continuidade dos serviços de saúde.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ R\$ 1.629.529,44 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavo). O REGISTRO DE PREÇO NÃO GERA OBRIGAÇÃO DE AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

DIA 23/12/2025 ÀS 09H00M (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

[HTTPS://WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

PREGÃO ELETRÔNICO 033/2025
Proc. Adm. Nº176/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Placas, realizará licitação, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na modalidade PREGÃO, na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DADOS DO CERTAME	
Disponibilidade do Edital	04/12/2025 às 08h00m
endereços eletrônicos para retirada do edital, recebimento de propostas e documentos, abertura e disputa de preços	https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ https://www.tcm.pa.gov.br/ https://portal.cr2.co/?entidade=placas
Prazo para envio da proposta/documentação	Até a data e hora da abertura do certame.
Valor estimado	() Estimado (X) Máximo () Referência () Orçamento Sigiloso
Fonte de Recurso	Processo no sistema registro de preços
Natureza do objeto	() AQUISIÇÃO COMUM (X) AQUISIÇÃO CONTINUA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA () SERVIÇO COMUM/OU SERVIÇO DE ENGENHARIA CONTINUO
Esclarecimentos e demais informações	EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: licitacao@placas.pa.gov.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133. Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Impugnações	EXCLUSIVAMENTE pelo e-mail: licitacao@placas.pa.gov.br no prazo do art.164 da Lei Federal nº14.133. Será considerado o horario 08h às 14h para contagem de prazo (dias úteis)
Início da SessãoEletrônica	23/12/2025 às 09h00m
Participação – MEI / ME /EPP	Licitação de Ampla Participação
Subcontratação	() Permitida a subcontratação no limite legal de 30% do objeto. Não pode subcontratar a atividade fim. (x) Vedada a subcontratação A vedação considerou a natureza do objeto.
INFORMAÇÕES	
Pregoeiro	Shayane Nayara Farias Kostov
Endereço	Rua Olavo Bilac, Centro, CEP: 68138-000 - Fone: (93) 98433-4846
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <u>horário de Brasília –DF.</u>	
DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA.	



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Forma de apresentação da proposta	(x) POR ITEM (lances se darão pelo valor total de cada item) () POR LOTE "MENSAL" (lances se darão pelo valor total de cada lote)
Critério de julgamento e intervalo de diferença entre lances	() MENOR PREÇO "MENSAL" POR LOTE () MAIOR DESCONTO POR LOTE (x) MENOR PREÇO POR ITEM, () MAIOR DESCONTO POR ITEM () TABELA DE PREÇO PRATICADA NO MERCADO INTERVALO DE LANCES: R\$0,03
Consórcio	(x) Poderão participar empresas em consórcio, () Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.
Validade da proposta	A proposta comercial deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública e deverá ser declarada de forma expressa no momento de envio da proposta documental ao ser convocado.

1. DO OBJETO : Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar, medicamentos controlados e medicamentos de farmácia básica, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, referentes aos itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 021/2025, cuja necessidade permanece atual, essencial e imprescindível para a continuidade dos serviços de saúde.

1.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br; por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

1.2. A participação do certame é exclusiva para empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado que possua qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, que possua atividade que compreenda o objeto e que garanta o cumprimento do valor proposto pelo período de vigência, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

1.7. Não poderão disputar esta licitação:

1.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

1.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.7.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta e que não possua cadastro no conselho de farmácia regional com responsável técnico, devendo ser comprovado na fase subsequente à etapa de lances através de consulta no cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas e documento de cadastros no conselho.

1.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

1.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

1.7.9. Pessoa física ou jurídica que, que não indique em sua proposta inicial cadastrada no sistema o número de registro do produto na Anvisa na especificação do produto.

1.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

1.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

1.8. O impedimento de que trata o item 1.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

1.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 1.7.2 e 1.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.11. O disposto nos itens 1.7.2 e 1.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.13. A vedação de que trata o item 1.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

2. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

2.1. A presente licitação, será realizado as etapas na seguinte sequência, conforme art. 17 da Lei Federal nº14.133/21:

- a) Propostas inicial e lances;
- b) Julgamento (pós fase de lance);
- c) Habilitação;
- d) recursal, quando for o caso;
- e) Homologação.

2.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

2.3. **A proposta de preços, documentos complementares da fase “b”, e documentos referente a habilitação deverão ser apresentados em PDF UNICO, sob pena de, não serão aceitos em “PASTA ZIPADA”, devendo a licitante limitar-se a enviar, exatamente, SOMENTE os documentos de cada fase quando solicitado.**

NOTA IMPORTANTE: Os documentos exigidos deverão ser apresentados em meio digital pelas licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), em arquivo único no formato PDF, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras públicas

2.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- b) Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, quando for o caso;
- c) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- d) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, sem prejuízo as exigências de forma expressa.
- e) Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- f) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- i) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

2.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

2.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

2.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, sempre que solicitado.

2.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

2.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

2.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

2.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

2.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

2.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

2.13. O valor final mínimo final máximo parametrizado na forma do item 2.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

2.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

2.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

3.1. O licitante deverá encaminhar sua proposta inicial por meio de cadastro no sistema eletrônico, contendo o valor ofertado, a marca, o fabricante, descrição completa do objeto com todas as suas especificações, bem como demais informações de fornecimento, validade e demais exigências neste edital, termo de referências e demais anexos, sob pena de desclassificação.

3.2. A proposta inicial cadastrada no sistema eletrônico permanecerá sob sigilo até o encerramento da fase de lances, não sendo permitida qualquer forma de identificação ou contato com os licitantes antes do encerramento da fase de lances. Em razão desse sigilo, é vedada a realização de diligências para correção, complementação ou esclarecimento da proposta inicial, uma vez que tal medida implicaria quebra da isonomia e violação ao sigilo do certame.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, e proposta de arrematação serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Os licitantes deverão observar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência das contratações públicas federais, como atender integralmente às exigências constantes do Termo de Referência e demais anexos deste edital.

3.7. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao indicado no termo de referência.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1. Será desclassificada a proposta que, antes do início da etapa de lances, revele a identidade do licitante e/ou apresente desconformidade quanto às especificações do objeto e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

4.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento;

4.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **que deverá ser respondido no prazo máximo de cinco minutos.**

4.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

4.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

4.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

4.10. o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 4.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 4.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública poderá ser suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 4.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.18.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.18.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais, consulta SICAF, para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.18.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

4.18.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

4.18.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.18.2.2. Empresas brasileiras;

4.18.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.18.2.5. Persistindo o empate será realizado sorteio via vídeo ao vivo que será disponibilizado aos licitantes link via google meet.

4.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender as exigências.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. FICA TOTALMENTE VEDADO O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EM CONJUNTO COM O ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE PROPOSTA.

6.1.1 o licitante que enviar a documentação de habilitação em conjunto com a documentação de proposta terá o prazo de dez minutos para enviar somente a documentação referente a proposta. Será desconsiderada qualquer outra pasta ou documento que seja enviado documentação que seja referente a documentação de habilitação.

6.1.2 LICITANTE QUE NÃO RESPEITAR AS FASES DO PROCESSO SERÁ DESCLASSIFICADO. As fases respeitarão a lei nº14.133/21. portanto, será analisada primeiro a proposta e após a análise da proposta, o licitante que tiver sua proposta declarada apta será convocada a documentação de habilitação.

6.2 A documentação de proposta terá o prazo de uma hora para envio e a documentação de habilitação terá o prazo de duas horas para envio.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.4 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 1.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de convocação dos documentos complementares da proposta para JULGAMENTO DAS PROPOSTA. No prazo de até uma hora, ao ser convocado, além de anexar as demais exigências do edital e seus anexos. O licitante ao ser convocado deverá também enviar: a proposta readequada com valor arrematado contendo a descrição do objeto, quantidades e especificações do objeto, prazo de substituição do objeto, validade da proposta, declaração expressa da validade do produto, contendo especificações, caso seja identificado incompatibilidade com as especificações do Termo de Referência para o(s) qual(ais) estiver apresentando proposta, e o(s) seu(s) respectivo(s) preço(s) unitário(s) e preço(s) total(is) de cada item(s) que estiver ofertando proposta.

5.5. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens, devendo está expresso essa declaração

5.6. A utilização do termo **"CONFORME O EDITAL" OU SIMILAR NÃO ATENDE AS EXIGÊNCIAS** no que se refere a indicação de prazos. Devendo os prazos, especificações e valores ESTAREM EXPRESSOS, sob pena de ter a proposta desclassificada.

5.6.1. Após constatação das condições de participação e atendimento as exigências no que se refere a documentação complementar da proposta o pregoeiro poderá negociar com o licitante classificado.

5.6.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.6.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.6.4. O não envio da proposta e demais exigências solicitadas no prazo previsto resultará em desclassificação da proposta.

5.6.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita, preferencialmente, no chat pelo licitante, **antes de findo o prazo**.

5.6.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 2.7 deste edital.

5.8. É indício de inexecuibilidade ofertar valor inferiores a 20% (vinte por cento) do valor orçado pela Administração.

5.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.9. Deverá ser apresentado planilha de composição de custo em conjunto com os documentos complementares de proposta, contendo no mínimo: valor de aquisição do produto, despesa com frete, impostos e lucro. Deverá ser comprovado o valor de aquisição produção indicado na planilha através de nota fiscal expedida no máximo noventa dias anterior da data da hora da abertura da fase de lances e deverá conter a marca compatível. A exigência se dar pela necessidade do licitante ter conhecimento de todas as despesas do valor ofertado.

5.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11. Concluída a fase de julgamento das propostas e verificado o atendimento a todas as exigências estabelecidas no edital, será aberto a negociação. Após encerramento da negociação e declarado aptidão das propostas será dado início ao procedimento de habilitação. Nessa etapa, será analisada a documentação apresentada pelo licitante que teve sua proposta classificado, conforme os critérios definidos no instrumento convocatório.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Além dos documentos já exigidos para fins de habilitação. Será necessário nos termos do arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, será necessário também o envio dos seguintes documentos:

I – Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;
- e) Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com fotografia do representante legal.
- f) declaração que não possui parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até terceiro grau com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

II – Qualificação técnica;

- a) Atestado de Capacidade Técnico;

III - fiscal, social e trabalhista;

- a) Cartão CNPJ - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

IV - econômico-financeira.

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Distribuidor do Juízo da sede da empresa.
b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

b.1). Os balanços das sociedades por ações deverão ser apresentados com ata de aprovação pela assembleia geral ordinária, registrada na Junta Comercial.

b.2). Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, estas devem apresentar o balanço patrimonial, nos termos da lei. Devendo, no entanto, apresentá-lo devidamente assinado pelo Contador assumindo responsabilidade pelas informações contidas no balanço com o respectivo CRC.

b.3) A partir dos dados do balanço, deverão ser calculado os seguintes índices, como condição para a habilitação.

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

ONDE: ILC= ATIVO CIRCULANTE PASSIVO CIRCULANTE

ILG= ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

GE= PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO =ATIVO TOTAL

OBSERVAÇÃO: Os índices acima deverão ser demonstrados pelo próprio licitante, em memória de cálculos assinada pelo contador responsável pelo balanço, para posterior verificação pela Comissão.

d). No caso de sua recém-constituição, poderá a licitante apresentar balanço de abertura, que comprove a boa situação financeira da empresa.

6.1.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.2. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por meio digital

6.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

6.7.2. Os documentos somente serão exigidos, em qualquer caso, apenas do licitante mais bem classificado.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

6.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. vedada a inclusão posterior de documento ou informações que deveria constar originariamente.

6.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

6.12. Os documentos referentes as exigências do item 7.1 deverão ser enviados quando convocados no prazo de até duas horas.

6.13. Em hipótese do licitante ter sido arrematante demais itens motivado pela desclassificação do primeiro arrematante ao final da fase de habilitação esse deverá enviar proposta consolidada com TODOS OS ITENS ARREMATADOS em papel timbrado e assinado digitalmente, com assinatura válida, no prazo máximo de duas horas, com seus preços readequados conforme valor de arrematação ou negociado, se for o caso. Sob pena de ser desclassificado/inabilitado.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia seguinte da data de registro da intenção de recurso.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco (cinco) dias úteis, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no portal da transparência do Poder Executivo Municipal.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta readequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, através o e-mail licitacao@placas.pa.gov.br em documento formato PDF, com qualificação do solicitante/impugnante, com assinatura digital válida nos termos da lei.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

10.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital desde que não tenha manifestação específica contrária.

10.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://placas.pa.gov.br/portal-da-transparencia/>

11. DO REGISTRO DE PREÇO

12.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

12.2.1 a prorrogação da ata de registro de preço renova o quantitativo registrado.

12.2 Somente serão aceita proposta cujo o quantitativo seja o mesmo que o total por cada item.

12.3 Será permitido o registro de fornecedor reserva desde que aceite cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação no certame.

12.4 NÃO SERÁ PERMITIDO ADESÃO.

12.5 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III – na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021. O Reajuste utilizará o índice do IGP-M.

12.6 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/23.

12.7 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I – descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II – não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no **caput** será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.8 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – por razão de interesse público;

II – a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III – se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III - Minuta Ata de Registro de Preços.

Placas – Pará, 04 de Dezembro de 2025.

Elaborado por: José Edilson Machado Lima

Pregoeiro: Shayane Nayara Farias Kostov



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO.

Registro de Preços visando à futura e eventual aquisição de medicamentos de uso hospitalar, medicamentos controlados e medicamentos de farmácia básica, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, referentes aos itens que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 021/2025, cuja necessidade permanece atual, essencial e imprescindível para a continuidade dos serviços de saúde.

1.1 Dos Itens:

ITEM	OBJETO	FORMA FARMACEUTICA	UNIDADE	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO MEDICAMENTOS	V.MAXIMO UND
1	clobazam 20 mg	comprimido	comprimido	6852	básico controlado	R\$ 1,53
2	cloreto de sódio 0,9% (9 mg/mL)	solução nasal	Frascos	276	básico	R\$ 5,22
3	cloreto de suxametônio 500 mg	pó para solução injetável	Frascos-Ampolas	276	hospitalar	R\$ 16,93
4	cloridrato de amitriptilina 10 mg	comprimido	comprimido	10692	hospitalar controlado	R\$ 0,46
5	cloridrato de bupivacaína 2,5 mg/mL (0,25%)	solução injetável	Ampolas	2748	básico	R\$ 12,47
6	cloridrato de clorpromazina 5 mg/ml inj 5ml	solução injetável	Ampolas	6852	básico controlado	R\$ 8,82
7	cloridrato de dobutamina 12,5 mg/mL	solução injetável	Ampolas	4116	básico	R\$ 11,45
8	cloridrato de dopamina 5 mg/mL	solução injetável	Ampolas	4116	básico	R\$ 7,97
9	cloridrato de isoxsuprina 10 mg/2ml	solução injetável	Ampolas	3432	hospitalar controlado	R\$ 19,74
10	cloridrato de lidocaína + glicose 50 mg/mL + 75 mg/mL (5% + 7,5%)	solução injetável	Ampolas	2052	básico	R\$ 14,51
11	cloridrato de metilfenidato 10mg	comprimido	comprimido	6852	hospitalar	R\$ 0,94
12	cloridrato de nebulolol 5mg	comprimido	comprimido	2748	hospitalar	R\$ 2,09
13	cloridrato de pioglitazona 30 mg	comprimido	comprimido	2052	hospitalar	R\$ 1,88
14	cloridrato de tetracaína 1% + cloridrato de fenilefrina 0,1% sol. oftálmica estéril de 10 ml (colírio anestésico)	solução oftálmica	Frascos	252	hospitalar controlado	R\$ 33,65
15	cloridrato de tioridazina 25 mg	comprimido	comprimido	3432	hospitalar controlado	R\$ 1,28
16	cloridrato de tioridazina 50 mg	comprimido	comprimido	3432	hospitalar controlado	R\$ 1,52
17	cloridrato de tradazona 50 mg	comprimido	comprimido	3432	hospitalar controlado	R\$ 0,84
18	codeína 30mg + paracetamol 500mg	comprimido	comprimido	10968	básico controlado	R\$ 1,18
19	complemento alimentar para paciente fenilcetonúrico maior de 1 ano (fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina) lata com 500g	pó	lata	72	básico	R\$ 442,35
20	complemento alimentar para paciente fenilcetonúrico menor de 1 ano (fórmula de aminoácidos isenta de fenilalanina) lata com 500g	pó	lata	72	básico	R\$ 509,67
21	dicloridrato de pramipexol 0,25mg	comprimido	comprimido	3432	hospitalar controlado	R\$ 1,21
22	dicloridrato de trimetazidina 30	comprimido	comprimido	3432	hospitalar controlado	R\$ 1,94



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	mg					
23	dimenitrato de livocetirizina 5 mg	comprimido	comprimido	6852	hospitalar	R\$ 5,51
24	dinitrato de isossorbida 5 mg	comprimido sublingual	comprimido	828	básico	R\$ 0,38
25	escitalopram 20 mg com 30 ml	solução oral	Frascos	276	hospitalar controlado	R\$ 136,23
26	estolato de eritromicina 500 mg	comprimidos	comprimido	6852	básico	R\$ 2,68
27	etilefrina 10mg/ml AMP de 2ml (efortil)	solução injetável	Ampolas	2748	hospitalar	R\$ 3,74
28	fenitoína sódica 20 mg/ml suspensão oral	suspensão oral	Frascos	408	básico controlado	R\$ 63,45
29	fenitoína sódica 50 mg/ml sol. injetável c/ 5ml	solução injetável	Ampolas	1368	básico controlado	R\$ 21,09
30	formaldeído 37% 1 lt	solução líquida	Frascos	24	hospitalar	R\$ 46,98
31	fosfato dissódico de dexametasona 4,37mg+cloridrato de tiamina 100 mg+cloridrato de piridoxina+cianocobalina	solução injetável	Ampolas	684	hospitalar controlado	R\$ 37,18
32	furosemida 40 mg	comprimidos	comprimido	10968	básico	R\$ 0,48
33	gentamicina 20mg/ml AMP c/ 2ml	solução injetável	Ampolas	2748	hospitalar	R\$ 2,50
34	gliclazida 30mg	comprimido	comprimido	6852	básico	R\$ 0,27
35	glicerol 120 mg/mL	solução retal	Frascos	408	básico	R\$ 9,35
36	glutaraldeído 2% 5 litros	solução líquida	Frascos	132	hospitalar	R\$ 83,72
37	haloperidol 2 mg/ ml solução oral 10ml	suspensão oral	FRC	276	básico controlado	R\$ 14,57
38	isoflurano 100ml solução inalatória	Solução Inalante	Frascos	12	hospitalar	R\$ 87,25
39	itraconazol 100 mg	capsula	capsula	2748	básico	R\$ 4,92
40	lactato de biperideno 5 mg/ml inj 1ml	comprimido	Ampolas	4800	básico controlado	R\$ 7,26
41	periciazina 10 mg	comprimido	comprimido	3432	hospitalar controlado	R\$ 0,70
42	periciazina 40 mg/ml	solução oral	Frascos	276	hospitalar controlado	R\$ 28,02
43	nitazoxanida 500mg	comprimido	comprimido	13716	hospitalar	R\$ 5,99
44	nitrazepam 15mg	comprimido	comprimido	2748	hospitalar controlado	R\$ 0,69
45	omeprazol sódico Pó liófilo injetável 40mg	pó para solução injetável	Frascos-Ampolas	6852	hospitalar	R\$ 0,23
46	oxacilina sódica 500 mg pó p/ solução injetável	pó para solução injetável	Frascos-Ampolas	13716	hospitalar	R\$ 9,47
47	oxcarbazepina 300 mg	comprimido	comprimido	10968	hospitalar controlado	R\$ 1,05
48	oxibutina 5 mg	comprimido	comprimido	13716	hospitalar	R\$ 21,60
49	pancurônio 2mg/ml 2ml	solução injetável	Ampolas	132	hospitalar controlado	R\$ 19,83
50	permetrina 10 mg/g (1%)	loção	Frascos	72	básico	R\$ 25,93
51	polivitaminico infantil	solução oral	Frascos	6852	hospitalar	R\$ 5,49
52	propofol emulsão injetável 10mg/ml 10ml	solução injetável	Frascos	132	hospitalar controlado	R\$ 125,64
53	ramipril 2,5 g	comprimido	comprimido	6852	hospitalar	R\$ 1,69
54	ramipril 5 g	comprimido	comprimido	6852	hospitalar	R\$ 2,69
55	sulfametoxazol 800 mg + trimetoprima 160 mg comp	comprimido	comprimido	13716	hospitalar	R\$ 2,12
56	sulfato de gentamicina 5 mg/g	pomada oftálmica	Unidades	72	básico	R\$ 1,46
57	sulfato de iodeto de potássio xpe	solução oral	Frascos	408	básico	R\$ 8,09
58	sulfato de magnésio 10% (0,81 mEq/mL Mg++)	solução injetável	Ampolas	828	básico	R\$ 2,47
59	sulfato de polimixina B + sulfato	solução otológica	Frascos	132	básico	R\$ 16,39



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

	de neomicina + fluocinolona acetona + cloridrato de lidocaína 10.000 ui/ml + 3,500 mg/ml + 0,250 mg/ml + 20 mg/ml					
60	sulfato de zinco 10 mg	comprimido mastigável	comprimido	6852	básico	R\$ 1,10
61	suxametônio (quelicin) 100mg pó	solução injetável	Ampolas	72	hospitalar controlado	R\$ 20,57
62	tartarato de metoprolol 100 mg	comprimido	comprimido	2748	básico	R\$ 1,07
63	tenoxicam 20mg/ml sol. inj	pó para solução injetável	Frascos-Ampolas	10968	hospitalar	R\$ 11,53
64	tenoxicam 40mg/ml sol. inj	pó para solução injetável	Frascos-Ampolas	10968	hospitalar	R\$ 10,03
65	tiopental sódico 0,05 mg pó	solução injetável	Ampolas	72	hospitalar controlado	R\$ 31,67
66	tiopental sódico 1g pó	solução injetável	Ampolas	72	hospitalar controlado	R\$ 70,66
67	tramadol 50 mg/ml	solução injetável	Ampolas	3432	hospitalar controlado	R\$ 5,60
68	varfarina sódica 1 mg	comprimido	comprimido	3432	básico	R\$ 1,40

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

O presente Termo de Referência tem por finalidade viabilizar a aquisição de medicamentos de uso hospitalar, medicamentos controlados e de farmácia básica, essenciais para garantir o abastecimento regular das unidades de saúde e a continuidade dos serviços de assistência farmacêutica e hospitalar prestados à população do Município de Placas/PA, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Durante o Pregão Eletrônico nº 021/2025, os seguintes itens restaram fracassados, seja pela ausência de propostas válidas, desclassificação técnica ou inabilitação das licitantes: **95, 100, 103, 106, 109, 115, 117, 118, 121, 122, 129, 133, 134, 138, 140, 141, 142, 146, 148, 149, 163, 164, 168, 171, 179, 182, 186, 189, 190, 198, 199, 203, 207, 211, 212, 222, 224, 237, 238, 240, 288, 289, 298, 302, 307, 308, 309, 312, 314, 320, 325, 333, 335, 336, 371, 374, 375, 376, 378, 383, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 394 e 401.**

A não adjudicação desses itens compromete a regularidade do fornecimento de medicamentos de uso contínuo, de urgência e de controle especial, afetando diretamente o atendimento à população nas unidades de saúde municipais, incluindo o Hospital Municipal de Placas, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) e a Farmácia Básica Municipal, bem como a execução dos programas vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

A continuidade dos atendimentos médicos, farmacêuticos e hospitalares depende diretamente da reposição desses medicamentos, motivo pelo qual o Setor de Planejamento e o Almoxarifado de Medicamentos, vinculados ao Fundo Municipal de Saúde, manifestaram formalmente interesse na reabertura do processo licitatório, visando evitar o desabastecimento e assegurar o fornecimento adequado dos insumos necessários às atividades assistenciais.

Diante disso, propõe-se a instauração de novo procedimento licitatório, sob a forma de Registro de Preços, visando à contratação futura e eventual dos itens fracassados, observando-se os princípios da economicidade, eficiência, legalidade, continuidade do serviço público e interesse público, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

3.1 A solução proposta consiste na aquisição planejada, sob o regime de registro de preços, de medicamentos de uso hospitalar, medicamentos controlados e medicamentos de farmácia básica, destinados ao atendimento das demandas contínuas e essenciais do Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA. O objeto compreende produtos amplamente utilizados nas ações de saúde pública, conforme protocolos clínicos e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), abrangendo tratamentos de atenção primária, média complexidade, urgência, emergência, e acompanhamento de doenças crônicas.

3.2 O ciclo de vida do objeto, neste caso, abrange as seguintes etapas:

- ✓ Planejamento e estimativa de consumo, conforme demanda dos serviços de saúde locais;
- ✓ Seleção e especificação dos itens, com base em nomenclatura genérica, apresentação, concentração e forma farmacêutica padronizada;
- ✓ Contratação e formação da Ata de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme necessidade;
- ✓ Requisição e entrega dos produtos, de forma parcelada, com controle de validade e conformidade com as normas da ANVISA;
- ✓ Utilização no atendimento à população, garantindo a dispensação correta e segura aos pacientes;
- ✓ Monitoramento da execução e controle de estoque, com registro de consumo e avaliação de desempenho dos fornecedores;
- ✓ Destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens, quando aplicável, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes.

3.3 Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, em embalagens originais e lacradas, com identificação do lote, data de fabricação e validade, acompanhados de nota fiscal e laudo de qualidade. Todos os produtos devem possuir registro ativo na ANVISA e estar em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

3.4 A lista completa de itens, com as respectivas especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados para um período de 06 (seis) meses, encontra-se detalhada no item 1.1 do presente documento.

3.5 A solução proposta está alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e atendimento contínuo à população, assegurando que a contratação pública alcance sua finalidade social e estratégica, conforme preconizado na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Para assegurar a adequada execução do objeto contratado, garantir a conformidade dos produtos entregues e preservar o interesse público, a presente contratação deverá observar requisitos mínimos de ordem técnica, sanitária, operacional e documental. Tais exigências visam assegurar que os medicamentos fornecidos atendam aos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente, estejam de acordo com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e garantam o abastecimento contínuo das unidades de saúde do Município de Placas/PA.

A relação de requisitos estabelecida neste Termo de Referência considera as peculiaridades do objeto, a experiência administrativa acumulada em exercícios anteriores e os parâmetros legais definidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no tocante à entrega, validade, substituição, responsabilidade técnica, controle de qualidade, regularidade fiscal e habilitação da empresa fornecedora. A empresa contratada deverá manter-se regular perante todas as exigências legais, sanitárias e contratuais durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das penalidades previstas. A seguir, são apresentados os requisitos indispensáveis:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.1. Atender integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e no edital.
- 4.2. Manter-se com a Autorização de Funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a comercialização e distribuição de medicamentos válida no ato da contratação e durante o período de vigência do contrato;
- 4.3. Fornecer medicamentos com validade mínima de doze meses a contar da data de entrega, salvo nos casos de produtos com prazo reduzido pelo fabricante, em que se exigirá no mínimo dois terços do prazo original.
- 4.4. Realizar a entrega dos medicamentos de forma parcelada, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de dez dias úteis após cada requisição formal.
- 4.5. Assegurar transporte e armazenagem compatíveis com as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e especificações técnicas dos fabricantes, protegendo os produtos contra variações indevidas de temperatura, umidade ou exposição.
- 4.6. Fornecer produtos conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência, incluindo nome do princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento.
- 4.7. Apresentar nas embalagens as informações completas de lote, data de fabricação e validade, legíveis e compatíveis com a nota fiscal emitida.
- 4.8. Dispor de estrutura logística que assegure o cumprimento dos prazos e a integridade dos produtos até o local de entrega definido.
- 4.09. Substituir, no prazo de até cinco dias úteis, quaisquer medicamentos entregues com defeitos, fora da especificação, danificados, vencidos ou com divergência documental, sem qualquer ônus para a Administração.
- 4.10. Não serão admitidos produtos com rasuras, embalagens danificadas, vencidas, sem registro sanitário válido ou em desacordo com as exigências constantes do edital e deste Termo.
- 4.11. Manter canal de atendimento para comunicação com o fiscal de contrato e a Secretaria Municipal de Saúde, visando esclarecer dúvidas, coordenar entregas e resolver eventuais inconformidades.
- 4.12. Observar rigorosamente as Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem de medicamentos durante todas as etapas da execução contratual.
- 4.13. Garantir que todos os produtos estejam devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária e sejam fabricados por laboratórios ou indústrias com autorização válida de funcionamento.
- 4.14. Apresentar, quando solicitado, laudos de controle de qualidade, registros sanitários e demais documentos comprobatórios da legalidade e procedência dos medicamentos.
- 4.15. Manter atualizados todos os documentos de habilitação e regularidade exigidos na licitação durante toda a vigência do contrato, sem prejuízo das obrigações contratuais.
- 4.16. Garantir fornecimento regular, mesmo diante de dificuldades pontuais de mercado, assumindo o compromisso com a continuidade do abastecimento pactuado.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

4.17. Não terceirizar ou subcontratar o fornecimento sem autorização expressa da Administração, salvo se tratar de representantes legais ou distribuidores autorizados previstos na proposta.

4.18. Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas em edital, contrato e legislação aplicável, sob pena de sanções administrativas, cíveis e, se cabível, penais.

4.19. Submeter-se à fiscalização da Administração quanto ao cumprimento dos requisitos de qualidade, validade, apresentação e demais condições, sendo a aceitação dos produtos condicionada à conferência e aprovação técnica das equipes responsáveis.

4 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

GERENCIADOR	• FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ 12.566.342/0001-52
--------------------	---

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

5.2 O objeto dessa licitação deverá ser entregue obedecendo a especificação, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

5.3 O fornecimento deve ser de forma parcelada conforme a necessidade.

5.4 O prazo de fornecimento do objeto não será superior a dez dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

5.4.1 A Ordem de fornecimento, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

5.4.2 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de fornecimento.

5.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo e qualidade com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica devidamente datado e assinado.

5.7 Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

5.8 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo dois dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

5.9 O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

6 CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.2 A Contratada obriga-se a:

a) Fornecer integralmente os medicamentos constantes do contrato, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento. As entregas deverão ocorrer conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido em cronograma. A contratada deverá assegurar que os produtos estejam em perfeitas condições, novos, em embalagem original, inviolada, identificável e com rotulagem em língua portuguesa. O fornecimento deverá atender de forma precisa às quantidades solicitadas, vedada qualquer substituição sem prévia autorização da Administração. A execução inadequada do objeto implicará na rejeição do recebimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.

b) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados pela Administração, atendendo às requisições no prazo máximo de dez dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pelo setor responsável, compatível com o fluxo de consumo das unidades. A contratada deverá manter estrutura logística adequada para assegurar



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

pontualidade e integridade dos produtos entregues. A não observância dos prazos fixados poderá configurar inadimplemento contratual, sujeitando a empresa à aplicação de penalidades. A pontualidade nas entregas é condição essencial à manutenção do abastecimento da rede pública de saúde.

c) Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam prazo de validade compatível com os critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Será exigida validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo nos casos em que a validade padrão do fabricante for inferior, hipótese em que será admitido o recebimento com no mínimo dois terços da validade original. Medicamentos fora do padrão estabelecido serão automaticamente recusados. Cabe à contratada adotar o controle de estoques e distribuição com base no lote, evitando o envio de produtos com vencimento iminente. O descumprimento deste requisito implicará substituição imediata às expensas da empresa.

d) Apresentar, no momento da contratação e/ou juntado anexo ao contrato, a documentação comprobatória da regularidade junto à ANVISA, incluindo a **Autorização de Funcionamento** (conforme tipo de medicamento do contrato) válida e compatível com as atividades desenvolvidas. A ausência de regularidade implicará em suspensão imediata do fornecimento e aplicação das penalidades legais. A responsabilidade pela conformidade sanitária recai integralmente sobre a contratada.

e) Realizar o transporte e a entrega dos medicamentos em veículos apropriados, que assegurem as condições de higiene, conservação e temperatura recomendadas para cada tipo de produto, em conformidade com as normas técnicas da ANVISA, devendo ser apresentado no momento da contratação e/ou juntado anexo ao contrato, **Autorização para transporte**. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos produtos até o efetivo recebimento nas unidades de destino indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja verificada qualquer falha no acondicionamento ou indício de comprometimento da qualidade durante o transporte, os produtos serão recusados. Todas as despesas com transporte, manuseio, frete, seguro e descarregamento correrão por conta exclusiva da contratada. A não observância das condições de transporte poderá acarretar sanções contratuais.

f) Utilizar, obrigatoriamente, embalagens originais, invioladas, adequadas ao acondicionamento e à proteção dos medicamentos, com rótulo em português contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária. Os rótulos devem conter, de forma clara e legível, o nome do princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica, a via de administração, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, o nome do fabricante e o número do registro na ANVISA. Não serão aceitos produtos com rótulos ilegíveis, com rasuras, avarias ou ausência de informações obrigatórias. Embalagens danificadas ou abertas serão automaticamente rejeitadas. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade completa dos lotes entregues.

g) Substituir, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação formal, qualquer produto que apresente divergência entre a especificação contratada e a apresentada na entrega, esteja vencido, danificado, com embalagem comprometida ou fora dos padrões sanitários exigidos. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração e com produtos em conformidade com todas as exigências técnicas e legais. O não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive rescisão contratual, conforme a gravidade da infração. A Administração poderá, inclusive, adquirir o item por terceiros às custas da contratada, em caso de omissão injustificada.

h) Manter todos os documentos de habilitação e regularidade exigidos na fase licitatória atualizados e válidos durante todo o período de vigência contratual. O não cumprimento dessa obrigação poderá implicar na suspensão de pagamentos, bloqueio da execução do contrato e aplicação das sanções cabíveis. A manutenção da regularidade jurídica e sanitária é condição essencial à continuidade da relação contratual com a Administração Pública.

i) Manter estrutura operacional, logística e administrativa compatível com a demanda contratada, garantindo capacidade de resposta eficiente às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em casos de aumento emergencial do consumo ou necessidade de substituição rápida de itens. A insuficiência na capacidade de atendimento será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização da empresa pelos danos decorrentes. A capacidade operacional deverá ser comprovada sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

j) Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de cinco dias que antecedem o encerramento do prazo de entrega, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratuais estabelecidas. Situações como indisponibilidade de produto, atrasos na logística, falhas técnicas ou administrativas deverão ser devidamente justificadas, sob pena de caracterização de descumprimento contratual. A omissão de informações relevantes poderá ensejar aplicação de sanções administrativas e responsabilização da empresa por eventuais prejuízos decorrentes. A comunicação tempestiva é essencial para que a Administração possa adotar medidas preventivas ou corretivas, inclusive com acionamento de fornecimento emergencial por terceiros.

k) Disponibilizar, sempre que requisitado pela Administração, os laudos de controle de qualidade emitidos pelos fabricantes ou por laboratórios devidamente credenciados, os certificados de análise dos lotes entregues, os registros sanitários dos produtos e a comprovação de regularidade junto à ANVISA. Tais documentos são indispensáveis para fins de fiscalização, responsabilização e conferência da conformidade dos insumos recebidos. A ausência ou recusa na apresentação de tais documentos poderá motivar a rejeição da entrega, suspensão dos pagamentos e eventual instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades. A Administração poderá, inclusive, realizar diligências ou solicitar exames laboratoriais complementares para fins de controle sanitário.

l) Manter canal de comunicação direto, ativo e eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com o setor de Almoxarifado, para tratar de questões relativas ao cronograma de entrega, substituições, esclarecimentos técnicos, regularização de pendências documentais e demais atos vinculados à execução contratual. A empresa deverá indicar pessoa de contato e canais de atendimento eletrônico e telefônico que funcionem durante o horário comercial, garantindo pronta resposta às solicitações administrativas, devendo a resposta ser no máximo de um dia útil a contar. A ineficiência na comunicação, ou a ausência de resposta em tempo razoável, será interpretada como descumprimento contratual. O diálogo permanente com a Administração é condição indispensável à boa gestão contratual.

m) Assumir inteira responsabilidade pelo correto fornecimento dos produtos, respondendo civil, administrativa e, quando couber, criminalmente por quaisquer danos decorrentes de fornecimento irregular, omissão de informação, medicamentos falsificados, vencidos, contaminados, ou em desacordo com as especificações. A responsabilidade se estende aos prejuízos causados ao erário, aos pacientes atendidos pela rede pública e aos profissionais de saúde envolvidos na dispensação. A contratada deverá reparar todos os danos diretos e indiretos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de descumprimento sanitário ou regulatório. O contrato será imediatamente rescindido em caso de constatação de fornecimento fraudulento ou perigoso à saúde pública.

n) Para assegurar o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à comercialização, transporte e distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a empresa participante da licitação deverá apresentar, após a fase de lances, a Autorização Especial expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devidamente publicada no Diário Oficial da União, que a habilite à comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme previsto na Portaria nº 344, de 1998, do Ministério da Saúde. Essa autorização deverá abranger expressamente as atividades de armazenagem, expedição, distribuição e transporte dos produtos sob controle especial. Na hipótese de a licitante utilizar serviço de transportadora terceirizada, será exigido contrato formal com assinaturas reconhecidas em cartório entre as partes ou digital, bem como a apresentação da mesma Autorização Especial da transportadora, emitida nos mesmos moldes e exigências aplicáveis à empresa licitante.

o) Da mesma forma, quando se tratar de fornecimento de produtos classificados como saneantes, será exigida a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa, após a fase de lances, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com publicação no Diário Oficial da União, na qual conste, de forma expressa, a inclusão da atividade de transporte. Caso a empresa licitante recorra a transportadora terceirizada para a entrega dos produtos, será igualmente exigido contrato com firma reconhecida entre as partes ou assinatura



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

digital, além da comprovação de que a transportadora está regularmente autorizada pela vigilância sanitária para executar o transporte de produtos saneantes, nos mesmos moldes exigidos à empresa licitante.

p) Emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento com a devida descrição dos itens entregues, especificando de forma clara o nome do medicamento, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, data de validade e o número do contrato administrativo firmado com a Administração. As informações constantes na nota fiscal deverão ser idênticas às dos produtos efetivamente entregues, possibilitando a rastreabilidade e o controle por parte da equipe do Almoxarifado. A ausência, omissão ou inconsistência em qualquer dessas informações será motivo para recusa imediata do recebimento até a devida correção documental, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/FORNECEDOR

8.1 Receber os medicamentos entregues pela contratada, mediante conferência física e documental, atestando o recebimento apenas quando todas as especificações e exigências contratuais estiverem devidamente atendidas.

8.2 Realizar o pagamento no prazo e condições estipuladas no contrato, desde que cumpridos integralmente os requisitos de entrega, apresentação de nota fiscal idônea, regularidade fiscal da contratada e atesto do setor competente.

8.3 Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à execução contratual, incluindo cronogramas, locais de entrega, horários de recebimento e orientações logísticas específicas de cada unidade de saúde.

8.4 Designar formalmente fiscal de contrato e suplente, nos termos da legislação vigente, com competência técnica para acompanhar, monitorar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.5 Notificar a contratada, de forma tempestiva e formal, sempre que verificada qualquer desconformidade, irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo razoável para correção, conforme previsto no contrato.

8.6 Zelar pela boa e regular execução do contrato, adotando todas as providências administrativas necessárias para garantir o interesse público, a legalidade do processo e a eficiência no fornecimento dos medicamentos.

8.7 Promover a conferência e análise da documentação fiscal apresentada pela contratada, verificando sua conformidade com a legislação tributária e as exigências do contrato, antes de autorizar o pagamento.

8.8 Recusar, de forma fundamentada, medicamentos que apresentem divergência em relação ao solicitado, estejam fora do prazo de validade, possuam embalagens danificadas ou não atendam aos padrões sanitários exigidos.

8.9 Rejeitar as entregas que não estejam acompanhadas da nota fiscal contendo os dados obrigatórios, inclusive número do contrato, dados do lote, validade e demais informações técnicas e legais necessárias.

8.10 Realizar auditorias e fiscalizações, sempre que julgar necessário, nos depósitos e locais de armazenagem da contratada, para assegurar o cumprimento das condições de conservação e transporte dos medicamentos.

8.11 Assegurar que todas as etapas do contrato estejam devidamente documentadas e registradas no processo administrativo correspondente, incluindo comunicações, notificações, relatórios e atestos.

8.12 Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento de obrigações pela contratada, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.13 Assegurar a publicidade dos atos relativos ao contrato, incluindo publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais plataformas exigidas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

8.14 Disponibilizar ao setor de fiscalização os meios e recursos necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive sistemas eletrônicos, formulários e acesso à documentação contratual.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 8.15 Manter o processo contratual disponível para consultas dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladoria, sempre que solicitado.
- 8.16 Tomar as providências necessárias para garantir a continuidade do fornecimento em caso de eventual inadimplemento, abandono ou rescisão contratual, adotando medidas administrativas ou legais cabíveis.
- 8.17 Solicitar à contratada, sempre que necessário, informações complementares, laudos técnicos, declarações ou documentos que comprovem a conformidade dos medicamentos com as exigências contratuais.
- 8.18 Responder às solicitações formais da contratada em prazo compatível com a regular execução do contrato, especialmente quanto a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, os quais deverão ser analisados e decididos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. A contratante deverá evitar omissões ou atrasos que possam comprometer o cronograma de entrega, a continuidade do fornecimento ou a adequada prestação do serviço público, assegurando a manutenção do equilíbrio contratual e a boa-fé objetiva na relação jurídica.
- 8.19 Requisitar a substituição do responsável técnico da contratada, caso constatada irregularidade na sua atuação ou perda da regularidade junto ao órgão de classe competente.
- 8.20 Tomar providências para renovar ou substituir o contrato, conforme os prazos e limites legais, com vistas à manutenção da assistência farmacêutica e da continuidade dos serviços de saúde pública.

9 AVALIAÇÃO DO CUSTO.

O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram apurados mediante pesquisas de preços praticados no mercado em contratações similares com outros órgãos através do banco de preços.

10 MEDIDAS ACAUTELADORAS

Com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, a Administração Pública poderá, de forma motivada e mesmo sem a prévia manifestação da licitante ou da contratada, adotar medidas acauteladoras sempre que verificado risco iminente de prejuízo à execução do contrato, à legalidade do certame ou ao interesse público. Tais medidas têm como objetivo preservar a integridade do procedimento, prevenir danos de difícil ou impossível reparação, e assegurar a adequada execução contratual conforme os princípios da legalidade, eficiência, moralidade e interesse público. As medidas acauteladoras previstas incluem, mas não se limitam, às seguintes providências:

- 10.1. Suspensão ou retenção do pagamento total ou parcial à contratada, nos casos em que forem identificadas irregularidades na entrega dos produtos, inconsistências na documentação fiscal ou técnica, ou indícios de descumprimento contratual, até a devida apuração.
- 10.2. Substituição imediata de medicamentos entregues em desacordo com o especificado no contrato, com prazo de validade inferior ao exigido, embalagem danificada, ausência de identificação de lote ou qualquer outro vício que comprometa a qualidade, rastreabilidade ou segurança do produto.
- 10.3. Suspensão cautelar da aceitação de entregas enquanto perdurar a pendência de comprovação de regularidade sanitária, fiscal, jurídica ou técnica exigida da contratada ou da transportadora responsável.
- 10.4. Aplicação de glosa nos valores correspondentes a itens fornecidos com atraso injustificado, qualidade inferior ou não conformidade técnica, sem prejuízo da obrigação de substituição e das demais penalidades previstas.
- 10.5. Abertura de procedimento de reavaliação técnica ou sanitária dos produtos entregues, com suspensão da aceitação até manifestação conclusiva do setor competente, quando houver indícios de irregularidade ou denúncia formal.
- 10.6. Suspensão temporária da execução contratual até a solução de pendência grave que comprometa a regularidade do fornecimento, inclusive em hipóteses de descumprimento de cláusulas relacionadas à origem, rastreabilidade e segurança dos medicamentos.
- 10.7. Encaminhamento imediato ao setor jurídico da Administração e aos órgãos de controle externo de quaisquer indícios de irregularidade material, documental ou sanitária, como falsificação de documentos, produtos vencidos ou inexistência de licenças exigidas.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.8 Inclusão da ocorrência nos sistemas internos de controle da Administração Pública, para efeito de análise em futuras contratações, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.9 Notificação da contratada para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais, sob pena de suspensão cautelar de novas entregas, quando verificada incongruência ou inconsistência nas obrigações assumidas.

10.10 Análise prévia, pela fiscalização do contrato, da documentação de transporte e armazenamento dos medicamentos controlados, podendo suspender o recebimento de lotes sem a devida comprovação da regularidade técnica da cadeia logística.

10.11 Adoção de providência administrativa para interrupção cautelar da vigência contratual, nos casos em que o descumprimento contratual comprometer a continuidade da assistência farmacêutica, mediante parecer técnico e jurídico.

10.12 Suspensão temporária da execução contratual até a solução de pendência grave que comprometa a regularidade do fornecimento, inclusive em hipóteses de descumprimento de cláusulas relacionadas à origem, rastreabilidade e segurança dos medicamentos.

10.13 Encaminhamento imediato ao setor jurídico da Administração e aos órgãos de controle externo de quaisquer indícios de irregularidade material, documental ou sanitária, como falsificação de documentos, produtos vencidos ou inexistência de licenças exigidas.

10.14 Considerando a essencialidade dos itens a serem adquiridos, em especial medicamentos hospitalares, de farmácia básica e sujeitos a controle especial, e visando garantir a regularidade e a segurança na condução do certame, será adotada salvaguarda compatível com o risco envolvido, por meio da exigência de garantia da proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme previsto no art. 58, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A medida assegura o compromisso dos licitantes com a seriedade das ofertas apresentadas e contribui para a prevenção de desistências injustificadas, reforçando a eficiência e a responsabilidade no processo de aquisição de bens críticos à saúde pública.

10.15 Inclusão da ocorrência nos sistemas internos de controle da Administração Pública, para efeito de análise em futuras contratações, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.16 Notificação da contratada para apresentação de esclarecimentos ou documentos adicionais, sob pena de suspensão cautelar de novas entregas, quando verificada incongruência ou inconsistência nas obrigações assumidas..

10.18 Rejeição ou devolução de medicamentos cuja entrega não esteja acompanhada de nota fiscal com a devida identificação do número de lote, data de fabricação, data de validade e número do contrato, conforme exigido nas especificações técnicas.

10.9 Para assegurar a legalidade, a rastreabilidade e a conformidade sanitária na cadeia de fornecimento de medicamentos, é indispensável que as empresas participantes do certame estejam devidamente autorizadas pelos órgãos de vigilância competentes, especialmente no que se refere à comercialização, armazenamento e transporte de medicamentos. Nesse sentido, a empresa licitante deve apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e/ou a publicação correspondente no Diário Oficial da União, contendo, obrigatoriamente, a inclusão da atividade de transporte no escopo autorizado logo após a fase de lances, quando convocado.

10.10 Tendo em vista a natureza essencial e ininterrupta dos serviços públicos de saúde, especialmente no que tange ao fornecimento de medicamentos às unidades assistenciais do Município de Placas/PA, é indispensável que a Administração tenha garantias quanto à capacidade logística dos licitantes. A definição clara do prazo de entrega permite o adequado planejamento do abastecimento, previne descon continuidades e contribui para a efetividade das ações de saúde. Dessa forma, fica estabelecido que somente serão aceitas as propostas iniciais cadastradas no sistema eletrônico que contenham, de forma expressa, o prazo de entrega estimado pela licitante, o qual deverá estar compatível com os limites máximos definidos no Termo de Referência.

10.11 Adoção de providência administrativa para interrupção cautelar da vigência contratual, nos casos em que o descumprimento contratual comprometer a continuidade da assistência farmacêutica, mediante parecer técnico e jurídico.

10.12 Determinação para que a contratada reforce, corrija ou revalide qualquer documento já apresentado no certame ou no contrato, quando sobrevier dúvida quanto à validade, autenticidade ou regularidade da informação.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

10.13 Outras medidas cabíveis, compatíveis com a legislação vigente, desde que devidamente motivadas, sempre que necessário para preservar o interesse público.

11 DO PREÇO

11.1 A média dos preços máximos estimados para os itens que compõem o presente Termo de Referência foi orçada em **R\$ 1.629.529,44 (um milhão, seiscentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos)**, valor este correspondente ao **total estimado dos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 021/2025**.

11.2 Ressalta-se que o Registro de Preços não gera obrigação de contratação por parte da Administração, servindo como instrumento de planejamento e previsão de consumo.

11.2 Os proponentes deverão tomar como referência para elaboração de suas propostas, as especificações técnicas dos produtos e o preço máximo estabelecido no presente instrumento.

12 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

12.1 A contratação pretendida pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, consistente no fornecimento contínuo de medicamentos de uso hospitalar, medicamentos de farmácia básica e medicamentos sujeitos a controle especial, justifica-se plenamente por meio da modalidade Pregão Eletrônico, adotada sob a sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme autorizado pelos arts. 28, inciso II, e 82 da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de bens comuns, amplamente comercializados no mercado, com especificações técnicas padronizadas, que permitem a comparação objetiva entre as propostas, característica que atende aos pressupostos da modalidade de pregão. Além disso, a demanda do Fundo Municipal de Saúde é contínua, com oscilações periódicas e necessidade de atendimentos fracionados ao longo do tempo, o que recomenda a adoção do SRP como medida de conveniência administrativa e eficiência na gestão pública.

A sistemática do registro de preços já vem sendo utilizada com êxito em exercícios anteriores pela própria gestão municipal, demonstrando-se eficaz para assegurar o abastecimento regular das unidades de saúde, prevenir o desabastecimento e garantir resposta rápida às demandas assistenciais e emergenciais da rede pública de saúde local.

Portanto, a utilização do Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços é a escolha mais adequada, econômica e eficiente para atender às peculiaridades da contratação ora demandada, promovendo a racionalização das aquisições públicas e o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Placas/PA.

13 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO/FORNECIMENTO

13.1 A execução contratual decorrente deste Termo de Referência será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de assegurar a conformidade dos produtos fornecidos com as especificações técnicas constantes no contrato e nos documentos que o instruem. Compete à fiscalização contratual:

I – Verificar se os medicamentos entregues estão em conformidade com os padrões de qualidade, apresentação, composição, acondicionamento, prazo de validade, registro na ANVISA e demais exigências legais e contratuais;

II – Registrar, formal e tempestivamente, qualquer ocorrência de irregularidade, não conformidade, atraso ou descumprimento de obrigação contratual, adotando as medidas necessárias para a correção ou penalização da contratada;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

III – Acompanhar os prazos de entrega e recebimento dos medicamentos, assegurando que o cronograma seja rigorosamente observado;

IV – Manter registro documental das entregas realizadas, incluindo notas fiscais, laudos de controle de qualidade (quando exigidos), declarações técnicas e documentos de transporte.

13.2A fiscalização, no exercício de suas atribuições, poderá requisitar documentos, diligenciar junto à contratada, solicitar esclarecimentos, realizar vistorias e adotar as medidas necessárias para o fiel cumprimento do contrato. O acompanhamento técnico será efetuado de forma sistemática e contínua, visando garantir o pleno atendimento do interesse público.

13.3A contratada deverá prestar total apoio à atuação da fiscalização, disponibilizando informações, documentos e acesso às dependências necessárias, sempre que requisitado, sob pena de incorrer em descumprimento contratual. Eventuais falhas ou vícios detectados deverão ser corrigidos no prazo máximo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas para o processamento e pagamento dos objetos da Ata de Registro de Preços, correrão por conta do orçamento e Rubrica orçamentária do contratante.

15 PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 134 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.

15.4 As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.

15.5 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

15.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

15.7 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

15.8 No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPGM de correção monetária.

15.9 A atualização do valor será realizada através do índice do IGP-M, tendo como data de contagem a data do orçamento (pesquisa de preço) realizada

15.10 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

15.11 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) prazo de validade;

b) data da emissão;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.12 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

15.13 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

15.14 Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

15.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.16 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável

16 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O prazo de execução e vigência do presente contrato está vinculado à vigência do respectivo crédito orçamentário, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza contínua do objeto contratado.

16.2 Considera-se fornecimento contínuo a aquisição de bens essenciais ao funcionamento ininterrupto da rede pública de saúde do Município de Placas/PA, especialmente medicamentos de uso hospitalar, medicamentos de farmácia básica e medicamentos sujeitos a controle especial, cuja necessidade é permanente, recorrente e previsível, estando diretamente relacionada à prestação diária de serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais e de atenção básica.

16.3 A continuidade decorre do fato de que os medicamentos compõem o ciclo assistencial de diversos tratamentos, inclusive de longa duração, como os destinados ao controle de doenças crônicas, atendimentos emergenciais, assistência farmacêutica regular e manutenção de estoque estratégico mínimo, sendo imprescindível sua reposição periódica para assegurar a integralidade e a resolutividade dos serviços públicos de saúde ofertados à população.

17 DAS PENALIDADES

17.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades: Advertência; - Multa; - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos; - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

17.2 A multa prevista acima será a seguinte: - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

17.3 As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

17.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

17.5 O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

17.6 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

17.7 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

18 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

18.1 A participação no presente certame pressupõe a integral concordância do licitante com os termos e condições estabelecidos no Edital e em seus anexos, implicando na observância às exigências formais, técnicas e operacionais constantes da documentação licitatória.

18.2 Serão admitidas ao certame empresas regularmente constituídas, cuja natureza jurídica e objeto social sejam compatíveis com a atividade demandada, e que disponham de estrutura suficiente para o atendimento das condições previstas para o fornecimento dos bens.

18.3 Os licitantes deverão, no momento do envio de suas propostas, observar atentamente as exigências relacionadas à forma de apresentação das especificações dos itens ofertados, bem o prazo estimado de entrega dos produtos, de modo a permitir adequada avaliação e aceite apenas de proposta compatíveis com a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

18.4 A compatibilidade entre o escopo do objeto licitado e a atividade desenvolvida pela empresa participante será verificada com base nos documentos cadastrais apresentados no momento oportuno, observando-se, ainda, as disposições legais e regulamentares que regem a matéria.

18.2 Considerando a natureza do objeto licitado, que envolve o fornecimento de medicamentos destinados ao uso em unidades públicas de saúde, deve ser exigido que a empresa participante esteja regularmente registrada no Conselho Regional de Farmácia da jurisdição correspondente, bem como que possua profissional legalmente habilitado designado como responsável técnico. A comprovação da regularidade da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia e do vínculo formal com o responsável técnico deverá ser apresentada por meio de documento oficial expedido pelo respectivo Conselho Regional, com validade vigente à época da apresentação da proposta. Tal exigência visa assegurar a conformidade sanitária, a responsabilidade técnica pelo fornecimento e a observância das normas legais que regem a atividade no país.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.5 A responsabilidade pela elaboração, acompanhamento e execução das disposições contidas neste Termo de Referência caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Placas/PA, por meio de suas unidades competentes.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

19.2 Os casos omissos ou situações não previstas neste instrumento serão resolvidos à luz da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, e demais normativos correlatos, observando-se os princípios da legalidade, razoabilidade, eficiência e interesse público.

19.3 As unidades envolvidas no planejamento, contratação e fiscalização deverão atuar de forma integrada e coordenada, assegurando a regularidade do procedimento e o atendimento à finalidade pública que justifica a contratação.

19.4 Eventuais dúvidas quanto à interpretação das especificações ou condições aqui estabelecidas deverão ser dirimidas pela equipe técnica responsável, podendo ser prestados esclarecimentos formais sempre que solicitado, desde que respeitados os prazos e formas previstos no Edital.

19.6 No que se refere ao item 10.10 do presente instrumento, caso a plataforma não disponha de campo específico para a informação exigida, o licitante deverá incluí-la diretamente no corpo da proposta. A informação deverá constar em conjunto com as especificações do objeto ofertado, preferencialmente ao final da descrição. Essa exigência visa garantir a correta identificação quanto ao cumprimento das condições previstas.

19.7 Considerando a natureza do objeto, que demanda ampla concorrência para assegurar a vantajosidade econômica e o interesse público, não será aplicado o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, com fundamento no art. 49, inciso III, do mesmo diploma legal. Entretanto, será garantido o critério de desempate previsto no art. 44.

19.5 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do contrato decorrente da presente contratação, fica eleito o foro da Comarca de Uruará/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo competente para processar e julgar eventuais demandas decorrentes da relação contratual estabelecida.

Responsável: Erika Nascimento Loiola Dias-Matricula nº090663-8
Autorização: Claudio José Faleiro - Sec. Mun. de saúde



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO II

MINUTA -CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e do outro a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ sob o XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX neste ato representado pelo representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXXXXXXXXXXX doravante denominada **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições inseridas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL (art.92, I e II Lei 14.133/2021)

2.1 O presente Contrato tem por objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

2.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

2.2.1 O Termo de Referência

2.2.2 A Proposta do Contratado

2.2.3 Edital

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 O presente instrumento contratual foi devidamente autorizado através de Pregão Eletrônico nºXXXXXXXXXXXX - SRP

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR e PAGAMENTO (art.92, V e VI, Lei Federal Nº14.133/2021)

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de um dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 4.8.1. A retenção do imposto de renda será retido na fonte pagadora, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação das alíquotas presentes na referida norma, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade.
- 4.8.2. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN nº 1234/2012.
- 4.8.3. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.
- 4.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, comprovante de regularidade trabalhista e FGTS.
- 4.12. Constatando situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, e deverá ser providenciado processo para rescisão do contrato.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

- 4.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.
- 4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art.92, X, XI E XIV da Lei 14.333/2021)

- 19.1 Receber os medicamentos entregues pela contratada, mediante conferência física e documental, atestando o recebimento apenas quando todas as especificações e exigências contratuais estiverem devidamente atendidas.
- 19.2 Realizar o pagamento no prazo e condições estipuladas no contrato, desde que cumpridos integralmente os requisitos de entrega, apresentação de nota fiscal idônea, regularidade fiscal da contratada e atesto do setor competente.
- 19.3 Disponibilizar à contratada todas as informações necessárias à execução contratual, incluindo cronogramas, locais de entrega, horários de recebimento e orientações logísticas específicas de cada unidade de saúde.
- 19.4 Designar formalmente fiscal de contrato e suplente, nos termos da legislação vigente, com competência técnica para acompanhar, monitorar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.
- 19.5 Notificar a contratada, de forma tempestiva e formal, sempre que verificada qualquer desconformidade, irregularidade ou descumprimento contratual, concedendo prazo razoável para correção, conforme previsto no contrato.
- 19.6 Zelar pela boa e regular execução do contrato, adotando todas as providências administrativas necessárias para garantir o interesse público, a legalidade do processo e a eficiência no fornecimento dos medicamentos.
- 19.7 Promover a conferência e análise da documentação fiscal apresentada pela contratada, verificando sua conformidade com a legislação tributária e as exigências do contrato, antes de autorizar o pagamento.
- 19.8 Recusar, de forma fundamentada, medicamentos que apresentem divergência em relação ao solicitado, estejam fora do prazo de validade, possuam embalagens danificadas ou não atendam aos padrões sanitários exigidos.
- 19.9 Rejeitar as entregas que não estejam acompanhadas da nota fiscal contendo os dados obrigatórios, inclusive número do contrato, dados do lote, validade e demais informações técnicas e legais necessárias.
- 19.10 Realizar auditorias e fiscalizações, sempre que julgar necessário, nos depósitos e locais de armazenagem da contratada, para assegurar o cumprimento das condições de conservação e transporte dos medicamentos.
- 19.11 Assegurar que todas as etapas do contrato estejam devidamente documentadas e registradas no processo administrativo correspondente, incluindo comunicações, notificações, relatórios e atestos.
- 19.12 Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, quando constatado o descumprimento de obrigações pela contratada, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 19.13 Assegurar a publicidade dos atos relativos ao contrato, incluindo publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais plataformas exigidas, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.
- 19.14 Disponibilizar ao setor de fiscalização os meios e recursos necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive sistemas eletrônicos, formulários e acesso à documentação contratual.
- 19.15 Manter o processo contratual disponível para consultas dos órgãos de controle interno e externo, inclusive Tribunal de Contas, Ministério Público e Controladoria, sempre que solicitado.
- 19.16 Tomar as providências necessárias para garantir a continuidade do fornecimento em caso de eventual inadimplemento, abandono ou rescisão contratual, adotando medidas administrativas ou legais cabíveis.
- 19.17 Solicitar à contratada, sempre que necessário, informações complementares, laudos técnicos, declarações ou documentos que comprovem a conformidade dos medicamentos com as exigências contratuais.
- 19.18 Responder às solicitações formais da contratada em prazo compatível com a regular execução do contrato, especialmente quanto a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, os quais deverão ser analisados e decididos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. A contratante deverá evitar omissões ou atrasos que possam comprometer o cronograma de entrega, a continuidade do fornecimento ou a adequada prestação do serviço público, assegurando a manutenção do equilíbrio contratual e a boa-fé objetiva na relação jurídica.
- 19.19 Requisitar a substituição do responsável técnico da contratada, caso constatada irregularidade na sua atuação ou perda da regularidade junto ao órgão de classe competente.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

19.20 Tomar providências para renovar ou substituir o contrato, conforme os prazos e limites legais, com vistas à manutenção da assistência farmacêutica e da continuidade dos serviços de saúde pública.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art.92, XIV, XVI E XV)

A Contratada obriga-se a:

- a) Fornecer integralmente os medicamentos constantes do contrato, em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação e unidade de fornecimento. As entregas deverão ocorrer conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estabelecido em cronograma. A contratada deverá assegurar que os produtos estejam em perfeitas condições, novos, em embalagem original, inviolada, identificável e com rotulagem em língua portuguesa. O fornecimento deverá atender de forma precisa às quantidades solicitadas, vedada qualquer substituição sem prévia autorização da Administração. A execução inadequada do objeto implicará na rejeição do recebimento, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- b) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estipulados pela Administração, atendendo às requisições no prazo máximo de dez dias úteis a contar do recebimento da solicitação formal. As entregas deverão ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pelo setor responsável, compatível com o fluxo de consumo das unidades. A contratada deverá manter estrutura logística adequada para assegurar pontualidade e integridade dos produtos entregues. A não observância dos prazos fixados poderá configurar inadimplemento contratual, sujeitando a empresa à aplicação de penalidades. A pontualidade nas entregas é condição essencial à manutenção do abastecimento da rede pública de saúde.
- c) Garantir que todos os medicamentos fornecidos possuam prazo de validade compatível com os critérios mínimos estabelecidos neste Termo de Referência. Será exigida validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega, salvo nos casos em que a validade padrão do fabricante for inferior, hipótese em que será admitido o recebimento com no mínimo dois terços da validade original. Medicamentos fora do padrão estabelecido serão automaticamente recusados. Cabe à contratada adotar o controle de estoques e distribuição com base no lote, evitando o envio de produtos com vencimento iminente. O descumprimento deste requisito implicará substituição imediata às expensas da empresa.
- d) Apresentar, no momento da contratação e sempre que solicitado, a documentação comprobatória da regularidade junto à ANVISA, incluindo a Autorização de Funcionamento (AFE) válida e compatível com as atividades desenvolvidas. A ausência de regularidade implicará em suspensão imediata do fornecimento e aplicação das penalidades legais. A responsabilidade pela conformidade sanitária recai integralmente sobre a contratada.
- e) Manter farmacêutico devidamente habilitado como responsável técnico durante toda a vigência do contrato, com inscrição ativa no Conselho Regional de Farmácia (CRF) da jurisdição competente. O profissional deverá estar disponível para prestar esclarecimentos à Administração, acompanhar as entregas quando necessário, assinar documentos técnicos e zelar pela conformidade sanitária e legal dos medicamentos fornecidos. A substituição do responsável técnico deverá ser formalmente comunicada, com comprovação da regularidade do novo profissional. O não cumprimento dessa obrigação compromete a validade legal do fornecimento e poderá ensejar penalidades contratuais. A ausência de responsável técnico regular constitui infração sanitária grave.
- f) Realizar o transporte e a entrega dos medicamentos em veículos apropriados, que assegurem as condições de higiene, conservação e temperatura recomendadas para cada tipo de produto, em conformidade com as normas técnicas da ANVISA e com as Boas Práticas de Transporte de Medicamentos. A contratada será integralmente responsável pela integridade dos produtos até o efetivo recebimento nas unidades de destino indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja verificada qualquer falha no acondicionamento ou indício de comprometimento da qualidade durante o transporte, os produtos serão recusados. Todas as despesas com transporte, manuseio, frete, seguro e descarregamento correrão por conta exclusiva da contratada. A não observância das condições de transporte poderá acarretar sanções contratuais.
- g) Utilizar, obrigatoriamente, embalagens originais, invioladas, adequadas ao acondicionamento e à proteção dos medicamentos, com rótulo em português contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária. Os rótulos devem conter, de forma clara e legível, o nome do princípio ativo, a concentração, a forma farmacêutica, a via de administração, o número do lote, a data de fabricação, o prazo de validade, o nome do fabricante e o número do registro na ANVISA. Não serão aceitos produtos com rótulos ilegíveis, com rasuras, avarias ou ausência de informações obrigatórias. Embalagens danificadas ou abertas serão automaticamente rejeitadas. A contratada deverá assegurar a rastreabilidade completa dos lotes entregues.
- h) Substituir, no prazo máximo de dois dias úteis, contados da notificação formal, qualquer produto que apresente divergência entre a especificação contratada e a apresentada na entrega, esteja vencido, danificado, com embalagem comprometida ou fora dos padrões sanitários exigidos. A substituição deverá ocorrer sem qualquer ônus adicional para a Administração e com produtos em conformidade com



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

todas as exigências técnicas e legais. O não atendimento no prazo estipulado poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, inclusive rescisão contratual, conforme a gravidade da infração. A Administração poderá, inclusive, adquirir o item por terceiros às custas da contratada, em caso de omissão injustificada.

i) Manter todos os documentos de habilitação e regularidade exigidos na fase licitatória atualizados e válidos durante todo o período de vigência contratual. O não cumprimento dessa obrigação poderá implicar na suspensão de pagamentos, bloqueio da execução do contrato e aplicação das sanções cabíveis. A manutenção da regularidade jurídica e sanitária é condição essencial à continuidade da relação contratual com a Administração Pública.

j) Manter estrutura operacional, logística e administrativa compatível com a demanda contratada, garantindo capacidade de resposta eficiente às requisições da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente em casos de aumento emergencial do consumo ou necessidade de substituição rápida de itens. A insuficiência na capacidade de atendimento será considerada inadimplemento contratual e poderá ensejar rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilização da empresa pelos danos decorrentes. A capacidade operacional deverá ser comprovada sempre que solicitado pela fiscalização do contrato. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de cinco dias que antecedem o encerramento do prazo de entrega, qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições contratuais estabelecidas. Situações como indisponibilidade de produto, atrasos na logística, falhas técnicas ou administrativas deverão ser devidamente justificadas, sob pena de caracterização de descumprimento contratual. A omissão de informações relevantes poderá ensejar aplicação de sanções administrativas e responsabilização da empresa por eventuais prejuízos decorrentes. A comunicação tempestiva é essencial para que a Administração possa adotar medidas preventivas ou corretivas, inclusive com acionamento de fornecimento emergencial por terceiros.

k) Disponibilizar, sempre que requisitado pela Administração, os laudos de controle de qualidade emitidos pelos fabricantes ou por laboratórios devidamente credenciados, os certificados de análise dos lotes entregues, os registros sanitários dos produtos e a comprovação de regularidade junto à ANVISA. Tais documentos são indispensáveis para fins de fiscalização, responsabilização e conferência da conformidade dos insumos recebidos. A ausência ou recusa na apresentação de tais documentos poderá motivar a rejeição da entrega, suspensão dos pagamentos e eventual instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades. A Administração poderá, inclusive, realizar diligências ou solicitar exames laboratoriais complementares para fins de controle sanitário.

l) Manter canal de comunicação direto, ativo e eficaz com a Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com o setor de Almoxarifado, para tratar de questões relativas ao cronograma de entrega, substituições, esclarecimentos técnicos, regularização de pendências documentais e demais atos vinculados à execução contratual. A empresa deverá indicar pessoa de contato e canais de atendimento eletrônico e telefônico que funcionem durante o horário comercial, garantindo pronta resposta às solicitações administrativas, devendo a resposta ser no máximo de um dia útil a contar. A ineficiência na comunicação, ou a ausência de resposta em tempo razoável, será interpretada como descumprimento contratual. O diálogo permanente com a Administração é condição indispensável à boa gestão contratual.

m) Assumir inteira responsabilidade pelo correto fornecimento dos produtos, respondendo civil, administrativa e, quando couber, criminalmente por quaisquer danos decorrentes de fornecimento irregular, omissão de informação, medicamentos falsificados, vencidos, contaminados, ou em desacordo com as especificações. A responsabilidade se estende aos prejuízos causados ao erário, aos pacientes atendidos pela rede pública e aos profissionais de saúde envolvidos na dispensação. A contratada deverá reparar todos os danos diretos e indiretos causados à Administração ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de descumprimento sanitário ou regulatório. O contrato será imediatamente rescindido em caso de constatação de fornecimento fraudulento ou perigoso à saúde pública.

n) Para assegurar o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis à comercialização, transporte e distribuição de produtos sujeitos à vigilância sanitária, a empresa participante da licitação deverá apresentar, após a fase de lances, a Autorização Especial expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devidamente publicada no Diário Oficial da União, que a habilite à comercialização de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme previsto na Portaria nº 344, de 1998, do Ministério da Saúde. Essa autorização deverá abranger expressamente as atividades de armazenagem, expedição, distribuição e transporte dos produtos sob controle especial. Na hipótese de a licitante utilizar serviço de transportadora terceirizada, será exigido contrato formal com assinaturas reconhecidas em cartório entre as partes ou digital, bem como a apresentação da mesma Autorização Especial da transportadora, emitida nos mesmos moldes e exigências aplicáveis à empresa licitante.

o) Da mesma forma, quando se tratar de fornecimento de produtos classificados como saneantes, será exigida a apresentação da Autorização de Funcionamento de Empresa, após a fase de lances, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com publicação no Diário Oficial da União, na qual conste, de forma expressa, a inclusão da atividade de transporte. Caso a empresa licitante recorra a transportadora terceirizada para a entrega dos produtos, será igualmente exigido contrato com firma reconhecida entre as partes ou assinatura digital, além da comprovação de que a transportadora está regularmente autorizada pela vigilância sanitária para executar o transporte de produtos saneantes, nos mesmos moldes exigidos à empresa licitante.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

p) Emitir nota fiscal correspondente a cada fornecimento com a devida descrição dos itens entregues, especificando de forma clara o nome do medicamento, concentração, forma farmacêutica, número do lote, data de fabricação, data de validade e o número do contrato administrativo firmado com a Administração. As informações constantes na nota fiscal deverão ser idênticas às dos produtos efetivamente entregues, possibilitando a rastreabilidade e o controle por parte da equipe do Almoxarifado. A ausência, omissão ou inconsistência em qualquer dessas informações será motivo para recusa imediata do recebimento até a devida correção documental, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação vigente

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1 Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO art. 92 XIX

8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE (art.92 XIV)

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLAUSULA DECIMA - REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUTAL (art.92, IV)

8.2 O objeto dessa licitação deverá ser entregue obedecendo a especificação, conforme o disposto no item 1.1 deste termo de referência, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente.

8.3 O fornecimento deve ser de forma parcelada conforme a necessidade.

8.4 O prazo de fornecimento do objeto não será superior a dez dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de fornecimento.

8.4.1 A Ordem de fornecimento, será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá constar nela as informações afetas aos serviços adquiridos, detalhando o item e a quantidade demandada.

8.4.2 Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de fornecimento.

8.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete quando for o caso, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, pela CONTRATANTE, após conferência do critério quantitativo e qualidade com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica devidamente datado e assinado.

8.7 Após o recebimento provisório do material, em um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, será verificada, pela CONTRATANTE, a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8.8 Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo dois dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

8.9 O recebimento não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.92 VII)

11.1 A despesa decorrente da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte Rubrica Orçamentaria:

XX

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art.92 III)

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Portal da Transparência do Município. E, se necessário, será publicados nas



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

impressas oficiais da União e do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo e que eventualmente venha a ser firmado.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.7 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.8.01 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.9 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de xxxxxxxxx até, e possibilidade prorrogação mediante termos aditivos. E sua eficácia iniciará o prazo a contar da publicação no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

17.2 O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

17.3 O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Uruará-Pará, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

PLACAS – PA, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O(A).....(órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a), na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202..., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. {Além do gerenciador, não há [ou] São} órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. NÃO É PERMITIDO ADESAO



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. A prorrogação de vigência da Ata de Registro de preço renova o quantitativo registrado.

5.1.2. contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Portal de Transparência do Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice o IGP-M.

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos gerenciadores e entidades participantes.

8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO *EDITAL*.

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



PODER EXECUTIVO
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Anexo DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade